

INTERESSADO: JOSÉ GUILHERME CAMARGO DE TOLEDO
ASSUNTO : Pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 1660/74
RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS
PARECER CEE Nº 2219/74, CSG, Aprov. em 25/9/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

José Guilherme Camargo de Toledo, filho do Paulo de Campos Toledo e Nair Camargo de Toledo, nascido em São Carlos, aos 14 de fevereiro de 1955, solicita reconsideração do Parecer CEE nº 1660/74, para que lhe seja reconhecida a conclusão do ensino do segundo grau.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

1. curso primário, com 4 séries, no IEE "Dr. Álvaro Guião", de São Carlos; 2. curso ginásial, com 4 séries, sendo as duas primeiras, nos anos de 1966 e 1967, no IEE "Dr. Álvaro Guião", a terceira série, em 1969, no Colégio Diocesano de São Carlos, e a quarta série, em 1970, no Colégio Baptista Brasileiro, desta Capital;

3. em 1971, fez a 1ª série do ensino do segundo grau, no Colégio Baptista Brasileiro;

4. no primeiro semestre de 1972, estudou na 2ª série do segundo grau, do mesmo estabelecimento;

5. no ano escolar 1972-1973, estudou na Hopkins Grammar Day Prospect School, de New Haven, Connecticut, Estados Unidos da América;

6. no ano escolar 1973-1974, fez a 12ª série do sistema escolar americano, na La Sallette School, de Cheshire, Connecticut, Estados Unidos, obtendo o diploma de conclusão do curso.

2. FUNDAMENTAÇÃO: O pedido que deu origem ao Parecer CEE nº 1660/74 estava mal instruído, deixando de mencionar e comprovar os estudos feitos no ano escolar 1972-1973, na Hopkins School. Diante da nova documentação apresentada, parece-nos demonstrado que o estudante realmente concluiu o ensino de segundo grau, dependendo apenas de complementação.

II - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, somos pelo acolhimento do pedido de reconsideração. Em conseqüência, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por JOSÉ GUILHERME CAMARGO DE TOLEDO em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão do ensino do segundo grau, desde que seja aprovado em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Organização Social e Política Brasileira.

CSG, em 11 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR e LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões da CSG, em 11 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 25 de setembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente